



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 4 | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

A (IN) VISIBILIDADE DOS MIGRANTES E REFUGIADOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO RIO GRANDE DO SUL: onde eles estão?

THE (IN) VISIBILITY OF MIGRANTS AND REFUGEES IN THE SOCIAL ASSISTANCE POLICY
IN RIO GRANDE DO SUL: where are they?

Ingrid Rodrigues Aragonez ¹
Míriam Thais Guterres Dias ²

RESUMO

Este artigo versa sobre os migrantes e refugiados atendidos na política de assistência social no estado do Rio Grande do Sul (RS). As reflexões partem da análise dos dados dos atendimentos realizados no CREAS e disponibilizados no sistema do governo federal através do sistema de gestão da informação. Os dados disponibilizados nos formulários não identificaram tais grupos pesquisados, somente o grupo de migrantes está quantificado, mas sem detalhes que os caracterizam, tais como origem e situação no país. O artigo contribui para a proposta de inclusão de dados desses grupos nos sistemas da política de assistência social na construção de ações para os migrantes e refugiados.

Palavras-chaves: Visibilidade, Política de Assistência Social, Refugiados.

ABSTRACT

This article is about the migrants and refugees served in the social assistance policy in the state of Rio Grande do Sul (RS). The reflections start from the analysis of the data of the services performed in CREAS and made available in the federal government system through the information management system. The data made available on the forms did not identify such groups surveyed, only the group of migrants is quantified, but without details that characterize them, such

¹ Mestranda do Programa de pós-graduação em Política Social e Serviço Social na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Trabalhadora do SUAS na gestão estadual do RS. E-mail: ingridraragonez@gmail.com

² Doutora do Programa de pós-graduação em Política Social e Serviço Social. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (Porto Alegre, RS- Brasil).

as origin and situation in the country. For the proposal to include data from these groups in the social assistance policy systems in the construction of actions for migrants and refugees.

Keywords: Social Assistance Policy, Socio-Assisted Surveillance, migrants, refugees.

INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre a população migrante e as que estão em situação de refúgio atendidas na política de assistência social no Rio Grande do Sul (RS). Tem por objetivo identificar, através registros nos sistemas do governo federal, os dados produzidos na assistência social sobre estes grupos, a fim de conhecer os serviços que acessam.

Os estudos sobre os fluxos migratórios, a partir da segunda metade do século XX, alertam para a complexidade que envolve o tema (SILVA, BÓGUS, SILVA, 2017). Para a população migrante está garantida a condição de igualdade em todo o território nacional, conforme preconizado no artigo 4º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Assim como qualquer outra pessoa que se encontra em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, tem o direito em acessar a política de assistência social visto que é prestada a quem dela necessitar.

O Relatório do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) aponta que no período de 2010 a 2019 no Brasil houve número significativo de imigrantes no país, composto por novos fluxos migratórios, no qual destacam-se os haitianos, principal nacionalidade no mercado de trabalho. E a partir de 2016, cresceu de forma significativa a migração dos venezuelanos, além dos senegaleses, bolivianos, colombianos e bengalis (CAVALCANTI, OLIVEIRA, MACEDO, 2019, p. 3).

Nesse fluxo migratório a população encontra-se em situação de risco e/ou vulnerabilidade social desde o processo de saída do país de origem, a viagem, a chegada ao Brasil e a dificuldade da sua permanência. Diante desse cenário, alguns migrantes procuram os serviços da política de assistência social nos territórios, enquanto outros são abordados pelas equipes. Assim, a população migrante faz parte do quantitativo dos atendimentos e acompanhamentos nos serviços.

Um levantamento foi realizado no Registro Mensal de Atendimentos (RMA), da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) do Ministério Cidadania (MC), referente aos dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A escolha por este equipamento se pauta por ele estar em 125 municípios do estado do RS, enquanto o Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) POP está presente em 12 cidades. A opção pelo formulário do CREAS também foi por este contemplar os migrantes.

O formulário RMA foi instituído com a Resolução nº 4/2011 para os equipamentos CRAS e CREAS, e para o Centro POP, foi instituído pela Resolução nº 20/2013, que alterou a anterior. Consiste em um instrumento de registro quantitativo dos atendimentos, acompanhamentos das famílias, indivíduos nesses serviços, bem como as situações de risco e vulnerabilidade identificadas. Define o conjunto de informações que devem ser coletadas, organizadas e armazenadas pelas referidas unidades, em todo o território nacional (BRASIL, 2018a). Contudo, a informação sobre a população migrante foi inserida no sistema do RMA CREAS e Centro POP a partir de 2014 (BRASIL, 2014). O período deste estudo foi o compreendido entre 2014 a 2019.

A escolha pela temática sobre a população migrante partiu da experiência profissional na gestão estadual desta política na equipe da vigilância socioassistencial. Ao analisar os dados contidos nos sistemas do governo federal percebeu-se a pouca referência a essa população. Ao mesmo em que tempo que há um aumento do fluxo migratório para o Brasil.

A relevância social e política deste estudo está na identificação das informações existentes sobre a população migrante no estado do Rio Grande do Sul, pois são a base para se planejar e construir ações e estratégias para enfrentamento das situações identificadas. De modo simultâneo, poderá contribuir para o aprimoramento da política de assistência social no fortalecimento da proteção social.

2 MIGRANTES E REFUGIADOS: quem são e onde estão?

É importante atentar que a temática da migração requer a ampliação da sua discussão visando a construção de políticas públicas particulares e para fortalecer os serviços socioassistenciais para o atendimento desta população, sobretudo, na seguridade social. Das três políticas que constituem a seguridade social - saúde, assistência social e previdência social - a última condiciona seu acesso pela situação de ser segurado ao regime da previdência e as demais tem caráter universal. O acolhimento, quando realizado por equipamento no território de moradia, como prevê as políticas de saúde e assistência social, torna-se motivo para fortalecer o pertencimento naquele território e assim, garantindo o acesso aos serviços socioassistenciais.

A política de assistência social foi preconizada na Constituição Federal em 1988 enquanto seguridade social. Teve sua regulamentação somente em 1993, através da Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), com alteração em 2011 pela Lei nº 12.435, regravando-a em todo território nacional através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O SUAS divide-se nos níveis de complexidades proteção social básica (PSB) e proteção social especial (PSE), que se subdivide em média e alta complexidade. A PSB “visa prevenir as situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 2011). Com o objetivo de prevenir tais situações, nos territórios, dispõe de serviços, programas e benefícios ofertados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). De acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009, p. 5) os serviços da proteção social básica são: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

A PSE tem por objetivo “contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos” (BRASIL, 2009). No que se refere a média complexidade tem os equipamentos

CREAS, Centro POP e Centro Dia como referências para o atendimento e acompanhamento das famílias. O Serviço Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI) executado no CREAS apoia, orienta e acompanha famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, e cujos vínculos familiares e/ou comunitários ainda não foram rompidos (BRASIL, 2011).

A alta complexidade se caracteriza por garantir a proteção integral através de “moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário” (BRASIL, 2004, p. 38). Destina-se aos sujeitos que além da violação dos direitos, estão com seus vínculos familiares e comunitários rompidos. Os respectivos serviços são de acolhimento institucional, acolhimento em república; acolhimento em família acolhedora e de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Indissociável da proteção social está a vigilância socioassistencial “um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território” (BRASIL, 2011). Ao mesmo tempo em que ela, junto com a proteção social e a defesa dos direitos são objetivos desta política. Logo, devem ser entendidas também como função da política como preconiza a LOAS.

A vigilância socioassistencial materializa-se no cotidiano do trabalho das equipes por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas construindo uma interlocução junto às proteções sociais, básica e especial, visando à defesa de direitos (BRASIL, 2012). Os dados inseridos nos sistemas do governo federal são transformados em informações que constituem indicadores, análises e diagnósticos socioterritoriais, destacando as situações de risco e vulnerabilidade, ao mesmo tempo as potencialidades existentes nos territórios e as ofertas dos serviços e demandas por esses.

A identificação da população migrante ocorre através da única questão específica constante no RMA do CREAS e Centro POP, ambos no bloco do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS). Este serviço é executado nos CREAS, nos Centros POP ou em entidades referenciadas, e visa “assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho

infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras” (BRASIL, 2009, p. 31).

A legislação brasileira para migração é composta pela Lei de Migração nº 13.445/2017 e o seu Decreto nº 9.199, no mesmo ano. Esta traz os conceitos de migrante e refugiado, sendo o migrante a “pessoa que se desloque de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, em que estão incluídos o imigrante, o emigrante e o apátrida” (BRASIL, 2017). O termo refugiado é destinado à “pessoa que tenha recebido proteção especial do Estado brasileiro”. A caracterização de pessoa refugiada ocorre nas situações

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 2017).

É importante considerar as especificidades dos termos migrantes e refugiados, pois se usados de maneira equivocada ou com entendimentos diferentes nos espaços de trabalho, pode acarretar consequências jurídicas e prejudicar o apoio aos refugiados quando eles mais precisam de proteção.

Os Estado Nacionais, invariavelmente, tratam as migrações internacionais de forma generalista, desconsiderando os elementos específicos e individuais que as motivaram. Isso faz com que muitos solicitantes de refúgio, que utilizam os mesmos mecanismos e rotas dos denominados migrantes voluntários, sejam prejudicados no acesso ao direito de reconhecimento de seus pedidos (SILVA; BÓGUS; SILVA, 2017, p.15)

Apesar das situações que os caracterizam como pessoa em situação de refúgio, estudo de Correa *et al.* (2015) refere que ainda há uma certa indefinição no tratamento com as pessoas quando se trata de migração forçada e espontânea. As consideradas pelos Estados como migração forçada são classificadas como refúgio; já nas migrações espontâneas, os migrantes devem procurar alternativas de regularização para não sofrerem medidas restritivas quando no país escolhido para permanecer.

No Brasil, a partir de 2010 há um aumento no fluxo de imigrantes haitianos, venezuelanos e colombianos, e a cada um foi dado um tratamento jurídico diferente.

Com relação aos venezuelanos, foi criada em 2018, a Operação Acolhida que se caracteriza pela “federalização do atendimento humanitário aos imigrantes e solicitantes de refúgio venezuelanos em Roraima, principal porta de entrada da Venezuela no Brasil”. (BRASIL, 2018b).

O processo de interiorização assistida, um dos pilares da Operação Acolhida, desloca os imigrantes venezuelanos para outros estados do Brasil. Em específico no RS, no período de abril de 2018 até março de 2020, soma 3.017 venezuelanos (BRASIL, 2020). Sobre os imigrantes haitianos não há referência de dados nesta Operação, pois acolhe somente venezuelanos, visto que esses chegam ao país pelo estado de Roraima. Já os haitianos que chegam ao Brasil, vem por Rondônia (RO) aponta o estudo de Alcântara (2012). No estado do RS, foram em número de 48 cidades que os receberam, neste período, com maior concentração na cidade de Porto Alegre, capital do estado, totalizando 949 venezuelanos (BRASIL, 2020).

Apesar das legislações brasileiras que regulamentam o processo migratório as autoras Ricci e Silva (2018, p. 24) referem que “[...] a fragilidade dos instrumentos internacionais corrobora com a trajetória da política imigratória nacional, que tem sido caracterizada por uma postura rígida e seletiva”. Isso pode ser observado nos fluxos migratórios desde 2010, a exemplo dos haitianos. E após, em 2015, o aumento do fluxo dos venezuelanos no país segundo estudo de Silva, Bógus e Silva (2017).

Muitas são as dificuldades vivenciadas por esses imigrantes no país, apesar do avanço nos princípios e as diretrizes da Lei da Migração constantes no seu artigo 3º:

X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social (BRASIL, 2017)

Esta legislação supera o Estatuto do Estrangeiro (Lei. 6.815/80), posto ser criado no contexto de ditadura militar. Entretanto, o Brasil ainda está incipiente na discussão sobre migração e na efetivação da Lei da Migração, pois quando houve aumento significativo de imigrantes haitianos no Brasil, a resposta do governo federal, em específico na política de assistência social, foi o repasse de recursos financeiros através das Portarias nº 08 e nº 244 de 2012 do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

As pessoas em situação de refúgio não são quantificadas no RMA, somente os migrantes, que são “pessoas provenientes de outros municípios ou países. Neste item devem ser considerados também os ‘trecheiros’, aqueles indivíduos que se deslocam de cidade para cidade, permanecendo nelas um período variável e não muito largo de tempo” (BRASIL, 2018a). Deste modo, o entendimento contido neste formulário, contempla tanto os deslocamentos internacionais quanto os dentro do país e estado. Abrange pessoas em situação de migração e/o refúgio sem fazer distinção. A questão do RMA CREAS (questão k6) pode ser caracterizada como fluxo migratório misto, quando as ações do Estado não consideram as especificidades e “[...]acabam por atuar de forma generalista e tendem a classificar os diversos grupos migratórios da mesma forma, estabelecendo um comportamento padrão em relação aos migrantes e às políticas migratórias” (SILVA, BÓGUS, SILVA, 2017, p. 17).

Essa mesma perspectiva de não diferenciar migrantes e refugiados é abordada no estudo de Correa *et al* (2015, p. 227) no qual referem que

O Brasil apresentou respostas diferentes para fluxos variados: os haitianos receberam visto humanitário, uma medida oficial ad hoc, enquanto os sírios foram reconhecidos *prima facie* como refugiados; os congolezes têm seus pedidos de refúgio analisados caso a caso e, por outro lado, os senegaleses, em sua maioria, são considerados migrantes econômicos.

Essa situação de não diferenciar migrante e refugiado torna invisível a informação sobre refugiados. Conseqüentemente, não cria demanda para a política de assistência social, de forma a tensionar e planejar ações e estratégias para esse grupo específico. Portanto, o Estado não reconhece a pessoa em situação de refúgio como usuária da política de assistência social nos sistemas de informação do RMA. Pois quando os técnicos a identificam, não há um campo específico no formulário do governo federal para quantificá-los.

A informação sobre a população migrante foi inserida no sistema do RMA CREAS e Centro POP a partir de 2014. No período de 2010 a 2013 nenhum sistema na política de assistência social pode identificar se houve migrantes nos seus serviços. É contraditória a ausência desta informação naquele período, quando o fluxo migratório no Brasil aumentou.

3 O ACESSO DOS MIGRANTES A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO RS

O estado do RS constitui-se por 497 municípios divididos em 22 regiões das Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) (RIO GRANDE DO SUL, 2019) visto que a gestão estadual da política pertence a mesma pasta que a política do trabalho. A rede socioassistencial é formada por 592 CRAS, 134 CREAS, 13 Centro POP, 170 Centros Dia e Similares, 473 Centros de Convivência, 498 Unidades de Acolhimento e 493 Secretarias Municipais cadastradas no Cadastro Nacional do SUAS (CadSUAS).

O levantamento realizado no formulário RMA CREAS, identificou o quantitativo dos atendimentos à população migrante compreendida nos anos de 2014 a 2019 no estado do RS conforme tabela 1.

Tabela 1 – População migrante no RS atendida no SEAS/CREAS

DRT	Migrantes 2014	Migrantes 2015	Migrantes 2016	Migrantes 2017	Migrantes 2018	Migrantes 2019	TOTAL
1ª Regional	10	102	36	7	125	326	606
2ª Regional	2	0	0	0	0	0	2
3ª Regional	8	6	24	6	4	10	58
4ª Regional	1	1	0	3	2	12	19
5ª Regional	81	78	51	43	30	49	332
6ª Regional	43	120	137	104	243	401	1.048
7ª Regional	36	42	57	5	3	130	273
8ª Regional	89	269	416	394	1079	917	3.164
9ª Regional	0	0	1	0	0	0	1
10ª Regional	14	56	28	36	109	171	414
11ª Regional	0	0	0	0	0	0	0
12ª Regional	0	0	0	0	0	0	0
13ª Regional	0	0	0	0	0	0	0
14ª Regional	1	1	24	12	4	3	45
15ª Regional	10	4	1	5	31	7	58
16ª Regional	80	39	65	122	102	129	537
17ª Regional	72	124	149	180	235	259	1.019
18ª Regional	3	0	0	11	30	12	56
19ª Regional	21	31	21	32	31	53	189
20ª Regional	72	50	15	53	77	114	381
21ª Regional	4	9	0	1	1	6	21
22ª Regional	30	13	26	25	28	129	251
TOTAL	577	945	1.051	1.039	2.134	2.728	8.474

Fonte: Sistematizado pelas autoras a partir da pesquisa no Sistema do RMA CREAS 2014 a 2019.

No período estudado, percebe-se que a cada ano aumentam os atendimentos realizados, totalizando, ao final, 8.474 migrantes atendidos pelo SEAS nos CREAS. Entretanto, não é identificado o país de origem e em qual situação se enquadram, se como imigrante ou refugiado. Destaque para a 8ª Regional, constituída por 23 municípios no litoral do estado que mais atendeu imigrantes. O total de 3.164, sobressaindo as cidades de Tramandaí (1.623 imigrantes) e Torres (1.485).

Seguido pela 6ª Regional, formada por 13 municípios da fronteira oeste, totalizando 1.048 imigrantes, sendo as cidades de Uruguaiana (869) e Santana do Livramento (1.485) as que mais atenderam imigrantes.

Em terceiro lugar aparece a 17ª Regional, com 21 municípios, região sul do RS, totalizando 1.019 imigrantes, e as cidades Rio Grande (571) e Chuí (401) foram as que mais atenderam.

A capital Porto Alegre pertence à 22ª Regional, acumulou o total de 45 atendimentos nos 09 CREAS entre os anos de 2014 a 2019. Mesmo sendo uma metrópole, a região na qual está situada, ficou em nono lugar, com 251 atendimentos realizados.

3 CONCLUSÕES

A população migrante e refugiada, no contexto da política de assistência social ainda está invisível, devido a inexistência de dados específicos quanto a caracterização de cada situação. O Ministério da Cidadania participa de algumas ações para esta população, através do Operação Acolhida, entretanto não a prioriza ao não incluir no sistema de informação dados referentes a eles, quanto a nacionalidade, gênero, raça, entre outros.

Se faz necessária a inclusão da população migrante no formulário do RMA CRAS, visto que estes podem acessar o equipamento no território em que se encontram. Deste modo se pode qualificar o instrumento para a construção de ações permanentes e estratégias específicas que atendam às necessidades dos imigrantes. Assim, vislumbra-se mais uma possibilidade de informação para ser contemplada no instrumento de monitoramento do CREAS, tornando-o um instrumento para auxiliar na identificação e mapeamento da população migrante, bem como as suas demandas em relação à política de assistência social.

Essa política social não é a única nesse atendimento, mas muitas vezes é a política social que primeiro o imigrante conhece, seja através da abordagem ou quando ele acessa outro equipamento da assistência social. Por isso é imprescindível a aproximação com as demais políticas sociais para serem elaboradas estratégias conjuntas de atendimento.

Como houve aumento no fluxo migratório nos anos pesquisados, o Estado deve propor ações continuadas e permanentes, pois o projeto de interiorização da Operação Acolhida não é suficiente para o devido alcance dos direitos deste público. Os espaços de controle social, como as conferências, já evidenciam que o debate sobre o tema migração deve ser contínuo na política da assistência social. Ao mesmo tempo que os instrumentos devem ser repensados no sentido de abordar dados sobre os imigrantes para conhecer suas especificidades e necessidades, incidindo no atendimento qualificado para essa população.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, P.I. de M. **Novas Fronteiras: um olhar sobre a imigração haitiano para o Brasil**. 2014. 117 f. Dissertação (Mestrado em Estudo Comparado das Américas) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 03mai.2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, novembro de 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2009.

_____. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art2>. Acesso em: 30 maio.2020.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica (NOB/SUAS)**. Brasília, 2012.

_____. **Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13445.htm>. Acesso em: 18 abr.2020.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Registro Mensal de Atendimento CREAS. Manual de Instruções**. 2014. Disponível em:<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/doc/Manual_de_Instrucoes_-_CREAS.pdf>. Acesso em: 30 maio.2020.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Registro Mensal de Atendimento CREAS. Manual de Instruções**. 2018a. Disponível em:<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/doc/Manual_RMA_CREAS2018.pdf>. Acesso em: 30 maio.2020.

_____. **Operação Acolhida**. 2018b. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/base-legal/>. Acesso: 07 jun.2020.

_____. Ministério da Cidadania. SubComitê Federal para Interiorização dos Imigrantes. Operação Acolhida. **Deslocamento assistido dos venezuelanos**. Brasil, março de 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/04/Informe-de-Interioriza%C3%A7%C3%A3o_-_Mar%C3%A7o-de-2020.pdf Acesso em: 12 jun.2020.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2019**. Observatório das Migrações Internacionais. Ministério da Justiça e Segurança Pública. DF: OBMigra, 2019. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>> Acesso em: 24.maio.2020.

CORREA, M. A. S. *et al.* Migração por Sobrevivência: soluções brasileiras. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.** 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1980-85852015000100221&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 30.mai.2020.

RICCI, C.; SILVA, J.M.C. Atualizações da lei migratória brasileira: um novo paradigma das migrações? **Revista O Social em Questão** - Ano XXI - nº 41 - Mai a Ago/2018. p. 23-44.

SILVA, J.C.J.; BÓGUS, L.M.M; SILVA, S. A. G. J. Os fluxos migratórios misto e os entraves à proteção aos refugiados. **R. bras. Est. Pop.** 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/2017nahead/0102-3098-rbepop-3098a0003.pdf>>. Acesso em: 26.abr.2020.

RIO GRANDE DO SUL (RS). FUNDAÇÃO GAÚCHA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (FGTAS). **Delegacias Regionais do Trabalho (DRT)**. Disponível em:<<https://www.fgtas.rs.gov.br/inicial>>. Acesso em: 26 abri. 2019.